

TERMO DE CONTRATO – Nº 27/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM E PANFLETAGEM, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, EM 23 (VINTE E TRÊS) CIDADES DA REGIÃO DE FRANCA (SP), CELEBRADO ENTRE O UNI-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA D.A. BULGO - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM E PANFLETAGEM, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, EM 23 (VINTE E TRÊS) CIDADES DA REGIÃO DE FRANCA (SP).

Data assinatura: 22/08/2024

Valor Global: R\$ 10.600,00

Vigência: de 22/08/2024 a 06/10/2024

Contratada:

Razão Social:	D.A. BULGO		
Endereço:	R MAJOR MOURA MATTOS, NÚMERO 823, CEP 14.406-528 BAIRRO/DISTRITO VILA REZENDE MUNICÍPIO - FRANCA/SP		
CEP:	14.406-528	CNPJ:	09.143.380/0001-98
Representante	DELBI APARECIDA BULGO	CPF	322.684.078-96
TEL:	(16) 99144-8433		
E-mail	delbibulgo@yahoo.com.br / otonielpropagandas@yahoo.com.br		

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo Jose Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante, devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual, **D.A. BULGO**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como a contratação de serviços de carro de som e panfletagem, pelo período de 10 (dez) dias, em 23 (vinte e três) cidades da região de Franca (SP), expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e documentos da dispensa nº 233/2024

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Contratação de veiculação de: Carro de som e panfletagem nas cidades de Claraval, Ibiraci e Cássia. Carro de som e panfletagem nas cidades de Capetinga, Itirapuã e Patrocínio Paulista. Carro de som e panfletagem nas cidades de Cristais Paulista, Ribeirão Corrente e Guará. Carro de som e panfletagem nas cidades de Buritizal, Igarapava e Ituverava. Carro de som e panfletagem nas cidades de São José da Bela Vista, Nuporanga e Sales Oliveira. Carro de som e panfletagem nas cidades de São Joaquim da Barra e Orlândia. Carro de som e panfletagem nas cidades de Rifaina, Pedregulho e Jariquara. Carro de som e panfletagem nas cidades de São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino. Carro de som na cidade de Franca Promotor e ação de panfletagem no período de 10 dias nas cidades O cronograma serão repassados pelo setor de marketing.	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: A contratada terá o prazo de 15 (dez) dias, conforme tabela acima e cronograma passado pelo setor de marketing e de mais 30 (trinta) dias corridos para fiscalização final e trâmites de contábeis e fiscais (até 06/10/2024).

Parágrafo Primeiro: Os panfletos e outros materiais de divulgação são a cargo do Uni-FACEF e deverão ser coletados em Unidade II: Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José – CEP 14403-430 – Franca/SP.

Parágrafo Segundo: A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA QUINTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência

dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

- 1.1) A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);
- 1.2) A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos na Lei Federal nº 14.333/2021 e alterações;
- 1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;
- 1.4) Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação conforme Lei Federal nº 14.333/2021 e alterações;
- 1.5) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.
- Obs.:** As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 1.5., são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da abertura de vistas.
- 1.6.) A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.333/2021.

CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba: 25 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, com a seguinte vigência de 22/08/2024 a 06/10/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 125 da Lei Federal nº 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.333/2021.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá aos dispostos da Lei Federal nº 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 22 de agosto de 2024.

Prof. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Delbi Aparecida Bulgo
D.A. BULGO

Testemunhas:

Bruna Sousa Ferreira
CPF: 377.372.548-54

Otoniel Gimenes de Freitas
CPF: 270.355.688-83

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: **D.A. BULGO**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **27/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM E PANFLETAGEM, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, EM 23 (VINTE E TRÊS) CIDADES DA REGIÃO DE FRANCA (SP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 22 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Delbi Aparecida Bulgo

Cargo: Proprietário

CPF: 270.335.688-83

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____